

NAVASA - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAVAL E INDUSTRIAL, LDA.

Contrato de Sociedade Nº SN/1977 de 28 de Novembro

Aos dois de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: - Alberto Rodrigues, casado com D. Maria Helena Matias Tavares Rodrigues, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São Roque, do concelho do Funchal e residente habitualmente na Rua do Jardim, n.º 19, desta cidade, o qual outorga por si e na qualidade de procurador de Manuel Lobo Fialho, casado com D. Luísa Eugénia Beça Sanches da Gama Fialho, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rua Fernão Gomes, da cidade de Lisboa; e de D. Adelaide de Meio e Trigo, solteira, maior, natural de Castelo, concelho de Moncorvo e residente habitualmente na Av. Bombeiros Voluntários, Lote 108, 7.º, B, em Algés, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por duas procurações e um substabelecimento, documentos que arquivo.

SEGUNDO: - D. Luísa Constantina Ataíde da Costa Gomes de Brito e Abreu, casada com Fausto Morais de Brito e Abreu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Roque deste concelho e residente habitualmente no Pico de Nossa Senhora do Refúgio, lugar do Charco, freguesia de Rabo de Peixe, do concelho da Ribeira Grande.

TERCEIRO: - D. Maria Fernanda Soares Matias Tavares, casada com Luís Guilherme Cogumbreiro Ivens Brandão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Matriz, desta cidade e residente habitualmente no lugar da Abelheira de Cima, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho.

QUARTO: - Fausta Morais de Brito e Abreu, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, casado com a segunda outorgante e com ela residente.

QUINTO: - Luís Guilherme Cogumbreiro Ivens Brandão, natural da freguesia e concelho de Ílhavo, casado com a terceira outorgante e com ela residente. Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram o primeiro, a segunda e a terceira outorgantes:

Que, nas qualidades em que outorgam, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: - A sociedade adopta a denominação «Navasa - Sociedade de Assistência Técnica Naval e Industrial, Limitada, e tem a sua sede e domicílio provisórios na Rua do Jardim, número dezanove, em Ponta Delgada.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A sede e domicílio poderão ser transferidos por deliberações da Assembleia Geral.

SEGUNDO: - A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

TERCEIRO: - A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

QUARTO: - A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços relacionados com o mar; b) Elaboração de pareceres de carácter económico-financeiro sobre actividades ligadas ao mar; c) Desenvolver qualquer ramo de actividade industrial ou comercial, participar no capital ou gestão de empresas, ou interessar-se em quaisquer empreendimentos permitidos por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

QUINTO: - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que já deu entrada na Caixa Social, é de cem mil escudos, correspondendo à soma de cinco quotas de vinte mil escudos, uma de cada sócio.

SEXTO: - É facultado aos sócios fornecer à Caixa Social os suprimentos de que ela carecer para o normal desenvolvimento dos negócios da sociedade mediante as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

SÉTIMO: - É permitida a cessão de quotas entre os sócios e entre os cônjuges, mas na cessão a estranhos a sociedade tem o direito de opção.

OITAVO: - A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, serão exercidas por três gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for fixado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para obrigar a sociedade é necessário e suficiente a assinatura de dois dos gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A nomeação dos gerentes é feita em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: - Aos gerentes fica expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não respeitem directamente aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor e semelhantes; o gerente que por si ou seu procurador não respeitar o aqui estipulado, responderá pessoalmente perante a sociedade pelos prejuízos causados podendo além disso, ser-lhe amortizada a sua quota.

NONO: - Qualquer dos gerentes poderá delegar por meio de procuração todas ou parte das suas atribuições de gerência noutro sócio; a sociedade poderá por sua parte constituir mandatários nos termos e para os fins do parágrafo único do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, também mediante procuração.

DÉCIMO: - Os balanços sociais serão encerrados em relação a trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos neles apurados, após a dedução de um mínimo e cinco por cento para o fundo de reserva legal e dar percentagens que forem votadas para provisões, reintegrações ou amortizações e ainda para a manutenção de quaisquer fundos de interesse social que a Assembleia Geral resolva criar, serão partilhadas pelos sócios em função das suas quotas.

DÉCIMO PRIMEIRO: - Na primeira Assembleia Geral da sociedade, convocada para reunir logo a seguir à sua constituição e à qual deverão assistir todos os sócios, ou os seus representantes, será aprovado um Regulamento Interno da sociedade.

DÉCIMO SEGUNDO: - A Assembleia Geral ordinária, composta de todos os sócios ou pela maioria do capital deverá reunir até trinta e um de Março, sendo obrigatoriamente inscritos na ordem do dia, além de quaisquer outros que se julgue oportuno apresentar, os seguintes assuntos: - a) eleição pelo período de um ano do Presidente da Assembleia Geral; b) apreciação do relatório e contas da gerência do ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todo o sócio pode pedir, em carta dirigida ao Presidente, a reunião de uma Assembleia Geral extraordinária, a qual terá lugar dentro de vinte dias a contar da data de recepção do pedido.

DÉCIMO TERCEIRO: - Na apreciação de assuntos respeitantes à sociedade consideram-se estes reprovados quando não obtiverem maioria qualificada, quando postos à votação, caso contrário consideram-se aprovados.

DÉCIMO QUARTO: - Na hipótese de não se reunir quorum suficiente o Presidente adiará a Assembleia por quarenta e oito horas, reunindo então com qualquer capital.

DÉCIMO QUINTO: - O sócio que não puder comparecer na Assembleia poder-se-á fazer representar por meio de simples carta onde se identifique o mandatário.

DÉCIMO SEXTO: - Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e, na sua falta, as deliberações dos sócios legalmente tomadas.

Disseram o quarto e quinta outorgantes: - Que dão a suas respectivas mulheres o consentimento necessário para outorgarem esta escritura.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com denominação idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento do disposto artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de procederem ao registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes. Rasurei as palavras «Outubro» e «dezanove».

Alberto Rodrigues

Lúisa Constantina Ataíde da Costa Gomes de Brito e Abreu

Maria Fernanda Soares Matias Tavares

Fausto Moraes de Brito e Abreu

Luís Guilherme Cogumbreiro Ivens Brandão

O Notário

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães